O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 271-A

AUTOR: VEREADOR RICARDO VERON GUIMARÃES

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 20 da Lei nº 191-A, de 30 de setembro de 1993, o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º - Nos veículos coletivos é facultato o ingresso de gestantes, idosos, deficientes físicos e mentais e pessoas com crianças, pela porta de saída, ficando esses usuários dispensados de passar pela roleta".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de agosto de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.Lei nº 26/94
Proc. nº 74/94
wsp

Revogada p/ Lei 651-A